

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2824	16

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GPS-TOPOGRÁFICO COM ACESSÓRIOS - LEICA - 2016 DOC
PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 683/16Contrato Celebrado com Dispensa de Licitação com Base no Inciso II do Artigo 24
da Lei Federal nº 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente **Sra. Ana Maria Minniti Amoroso** e por seu Diretor Técnico **Sr. Jonatha Roberto Pereira**, a seguir designada simplesmente, **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a **LEICA GEOSYSTEMS DO BRASIL COMERC. IMP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.161.921/0002-91, Incrição Municipal sob n.º 62732, com sede na cidade de São Carlos/SP., na Rod Luiz Augusto de Oliveira s/n.º - KM 148 n.º 8, Caixa Postal 2067-Sl.222 A 2, Bairro São Carlos Science Park, representada neste ato pelo seus procuradores, **Sr. Gil Mario Smaniotto Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF. sob o n.º 026.618.769-28 e Registro Geral sob o n.º 61.165.738 e pelo **Sr. Rubens Riciere Manfra**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF. sob o n.º 033.129.919-43 e Registro Geral sob o n.º 66.202.372, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato de locação, com base nos elementos constantes do protocolado n.º 683/16, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Locação de 02 (dois) GPS VIVA RECEPTOR / ANTENA GS15, GNSS, LEICA - REF. 771501.

1.1. As especificações e funcionalidades completas dos equipamentos acima descritos, constam da Proposta de Locação n.º 5.584/2016, apresentada em 05/05/2016 pela LOCADORA, que fica desde já, fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Juntamente com os equipamentos descritos acima, a LOCADORA disponibilizará à LOCATÁRIA os seguintes acessórios/componentes:

- 01 (um) Cabo de Energia para Carregador GKL221, Ref. 731440;
- 02 (dois) Adaptadores GDI 221 para GKL 221, Ref. 733323;
- 04 (quatro) Baterias GEB 212 - LI-ION - 7.4V/2.6AH, Ref. 772806;
- 01 (um) Carregador de Bateria GKL 221, Ref. 733271;
- 01 (um) Bastão de Alumínio extensível GLS 13, Ref. 768226;
- 01 (um) Adaptador GRT 247 para Base Nivelante, Ref. 770715;
- 01 (uma) Maleta de Transporte GVP 641, GS 15, Ref. 767827;
- 01 (um) Adaptador/Medidor de Altura GZS4-1, Ref. 667244;
- 02 (dois) Cartões de Memória MSD1000, Ref. 767856;
- 01 (um) Tripé de Alumínio GST05L, Ref. 563630.



CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2. Execução pela **LOCATÁRIA**, dos trabalhos de conclusão das retificações dos Lotes localizados no Conjunto Habitacional Vila Padre Manoel da Nóbrega - Campinas/SP., de propriedade desta **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3. O prazo de locação dos equipamentos constantes da cláusula primeira deste contrato, **será de 04 (quatro) dias consecutivos, mediante prévio agendamento.**

3.1 No término do prazo acima estipulado a **LOCATÁRIA** providenciará sua imediata devolução.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Considerando que o valor da diária de locação dos equipamentos constantes da cláusula primeira é de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar à **LOCADORA** pelos **04 (quatro) dias de locação dos equipamentos o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).**

4.1 Fica estabelecido que o valor total acima, será pago pela **LOCATÁRIA**, em 10 (dez) dias a contar do último dia de locação, mediante o recebimento da correspondente Nota Fiscal emitida pela **LOCADORA**.

4.2 Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias da sua emissão ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

4.3 Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS TAXAS E DEMAIS DESPESAS

5. Os Impostos, Taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a presente Locação, serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

5.1 Fica desde já consignado que a mobilização para retirada e devolução dos equipamentos objeto desta locação, serão de total responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 Os equipamentos deverão ser devolvidos tão logo termine o prazo de duração deste contrato, em perfeito estado de conservação, funcionamento e aparência, conforme foram recebidos, ficando inclusive a **LOCATÁRIA** responsável por todo e qualquer dano que for constatado na devolução dos referidos equipamentos.

6.2 A **LOCATÁRIA** assume a inteira e exclusiva responsabilidade por todos os danos, inclusive com relação a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos ora aqui locados, e relacionados com a sua utilização para a execução dos serviços objetivados neste contrato.

6.3 Qualquer eventuais defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos ora locados, deverão ser substituídos imediatamente às expensas da **LOCADORA** por outros equipamentos nas mesmas especificações, sob pena de rescisão pelo inadimplemento e multa prevista na cláusula décima deste contrato.

6.4 As retiradas e devoluções dos equipamentos na sede da **LOCADORA** ocorrerá exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**.

6.4.1 As retiradas dos equipamentos se darão mediante prévio agendamento pela **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo os equipamentos serem retirados pela **LOCATÁRIA**, no período da manhã e devolvidos no término do prazo ora contratado.

6.5 Os equipamentos objeto deste contrato, estão segurados pela LOCADORA, e estão avaliados em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

6.6 Em caso de sinistro que ocasiona a perda total dos equipamentos a LOCATÁRIA se responsabilizará pelo pagamento do valor da **franquia, ora estipulada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. A LOCATÁRIA acha-se, neste contrato na condição de fiel depositária dos referidos equipamentos.

6.7 Para o caso de qualquer ocorrência não coberta pelo seguro contratado, permanece a LOCATÁRIA obrigada pela integral indenização, na forma das cláusulas 6.1 e 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7. A LOCATÁRIA por ocasião do recebimento dos equipamentos, deverá verificar, quando do início da locação, o estado dos bens locados e se os mesmos não estiverem em bom estado de uso e conservação, deverão ser substituídos de imediato pela LOCADORA as suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8. Constituirá justa causa para a rescisão deste contrato, a falta ou ausência, pelo prazo da locação, dos equipamentos objeto da presente locação.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) dias a contar da data da retirada dos equipamentos constantes da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

10. A LOCADORA ou a LOCATÁRIA não poderão ceder ou transferir os direitos deste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

11. O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a LOCADORA às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) do mesmo valor no caso de inexecução total do objeto do contrato.

c) - Excedido o limite acima, a LOCATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a LOCADORA de seu cadastro de fornecedores, ou aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da LOCATÁRIA, das providências legais cabíveis; As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à LOCADORA.

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a LOCADORA, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93.

11.2 Por eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal, a LOCATÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


12. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com renúncia expressa de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias, para que produza os regulares efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 13 MAI 2016

LOCATÁRIA:

ANA MARIA MINETTI AMOROSO
Diretora Presidente




JONATHA ROBERTO PEREIRA
Diretor Técnico

LOCADORA:


GIL MARIO SMANIOTTO JUNIOR
Procurador



RUBENS RICIERE MANFRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. SANDRA JOSELITA DE FREITAS
CPF: 841.447.509-49



2. DIEGO TEIXEIRA GOES
CPF: 852.962.758-76